

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ (MF) 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônicio Barros, nº 385 - Centro - São Luís do Piauí-PI

LEI Nº 23 de Outubro de 2020

A SANÇÃO

Sala das sessões em 07/10/20


Presidente da Câmara

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí para a legislatura 2021-2024”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º O Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, para a legislatura 2021 a 2024, reger se por esta Lei, que, observará os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Art. 2º O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- 1) Subsídio do Vereador: R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais);
- 2) Subsídio do Vereador Mesa Diretora: R\$ 2.967,00 (Dois mil novecentos e sessenta e sete reais);
- 3) Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 3.068,00 (Três mil e sessenta e oito reais).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o válido para a legislatura de 2021/2024, tendo sido considerado o valor acumulado da variação das receitas do município dos últimos quatro anos sendo o último tomado por base o índice inflacionário previsto pelo Governo Federal, tendo observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.


Manoel João de Sousa
Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI


Gilberto Rodrigues da Silva
Vice-Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI

Avenida José Leônicio Barros, nº 385 - Centro - São Luís do Piauí-PI

Recebido em 26/10/20


Francisca Neuma de Sousa Moura

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ (MF) 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônicio Barros, n° 385 - Centro - São Luís do Piauí-PI

Art. 3º O Subsídio de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§ 1º É possível a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores, com a finalidade de, tão somente, corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo obedecendo-se o Art. 37 X da Constituição Federal. Desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores, servidores efetivos e regularmente contratados.

§ 2º A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Carta Magna (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art.20, III, "a").

§ 3º O índice de revisão aplicado aos servidores não pode ser inferior ao aplicado na revisão anual dos agentes políticos.

Art. 4º - O Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita da Receita Corrente Líquida do município, referida no Art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º É vedada a redução formal dos subsídios dos Vereadores. No entanto a ocorrência superveniente de situações imprevisíveis à época da fixação é possível, nessa situação específica a aplicação de redutor aos subsídios dos Vereadores por ato do Presidente da Câmara Municipal, sem a edição de novo ato normativo (resolução ou lei), enquanto durarem as situações, devendo ser suspensa a redução assim que possível, desde que a fixação inicial tenha observado as cautelas relativas ao planejamento financeiro-orçamentário.


Manoel João de Sousa
Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI


Gilberto Rodrigues da Silva
Vice - Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI

Avenida José Leônicio Barros, n° 385 - Centro - São Luís do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

- CNPJ (MF) 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônício Barros, n° 385 - Centro - São Luís do Piauí-PI

Art. 7º Constitui Crime de Responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal o não envio do repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º É vedado o pagamento de parcela de natureza indenizatória ao parlamentar convocado para sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2021.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, de Outubro de 2020.


Manoel João de Sousa
Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI


Gilberto Rodrigues da Silva
Vice - Presidente Câmara Mun.
São Luís - PI